



## ORDEM DE SERVIÇO nº 03/2020-JE

**Dispõe sobre os processos que estão pendentes de expedição de carta de citação/intimação pela Secretaria da 4ª Vara da Comarca de Alta Floresta/MT durante o período de fechamento do Fórum.**

A Exma. Dr<sup>a</sup>. Milena Ramos de Lima e Souza Paro, Juíza de Direito titular da 4ª Vara da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da Portaria-Conjunta nº 249/2020-PRES e CGJ suspendeu a expedição de mandados em processos judiciais como medida de prevenção à pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), exceto quanto às ordens judiciais consideradas urgentes, cujos mandados estão sendo cumpridos pelos oficiais de justiça plantonista;

**CONSIDERANDO** a prorrogação até 30 de junho de 2020 do fechamento das portas dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso, conforme a Portaria-Conjunta nº 372/2020-PRES e CGJ;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 4ª da Portaria-Conjunta nº 372/2020-PRES e CGJ, que dispõe que as citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil, em seu artigo 246, I e 247, preconiza que a modalidade padrão de citação é pelo correio, exceto nas hipóteses elencadas no artigo 247 do mesmo diploma legal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 274 do Código de Processo Civil disciplina sobre a intimação pessoal das partes pelo correio;



**CONSIDERANDO** que os artigos 18, I e 19 da Lei nº 9.099/95 dispõem sobre a modalidade de citação e intimação via postal;

**CONSIDERANDO** que o cadastro de empresas de pequeno porte e de microempresas no sistema PJE para fim de receber citação e intimação não é obrigatório, nos termos do §1º do artigo 246 do Código de Processo Civil e do artigo 1º da Portaria-Conjunta nº 291/2020-TJMT;

**CONSIDERANDO** que há inúmeros processos cíveis com o trâmite processual sobrestado, aguardando na Secretaria da 4ª Vara a expedição de carta de citação/intimação;

**CONSIDERANDO** que a suspensão dos processos em razão da inviabilidade de expedição de cartas de citação/intimação tem causado prejuízos às partes;

**CONSIDERANDO** o direito à tutela tempestiva conferido às partes no artigo 4º do Código de processo Civil;

**CONSIDERANDO** que, à luz do princípio da cooperação, insculpido no artigo 6º do Código de Processo Civil, compete aos sujeitos do processo cooperar para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que a Secretaria da 4ª Vara da Comarca de Alta Floresta impulse os processos eletrônicos que estão pendentes de expedição de carta de citação/intimação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado não cadastradas no PJE e domiciliadas na zona urbana, nos quais é inviável a citação/intimação eletrônica, objetivando viabilizar a expedição das cartas de citação/intimação, nos moldes do disposto no artigo 248 do Código de Processo Civil.

§1º - Separados os processos descritos no *caput*, a Secretaria da Vara intimará os (as) advogados (as) das partes requerentes nos processos pendentes de citação/intimação, via DJE ou sistema, a fim de informarem nos autos virtuais, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a eventual interesse no recebimento da carta de citação/intimação, no endereço eletrônico do advogado constituído, para fim de remessa pelos Correios ao endereço do (a) requerido (a), às expensas do (a) autor (a).



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTA FLORESTA  
QUARTA VARA

---

§2º - Caso a parte autora concorde expressamente nos autos com o recebimento da carta de citação/intimação de maneira eletrônica para providenciar a remessa, via postal, à parte adversa, a Secretaria da Vara expedirá a carta, instruída com cópia da petição inicial e eventual decisão judicial, nos moldes do disposto no artigo 248 do Código de Processo Civil, e remeterá ao endereço eletrônico indicado pelo (a) requerente.

§3º - Deverá constar na carta de citação/intimação a data da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência, bem como o link de acesso ao ato virtual, de acordo com o Provimento nº 15/2020-CGJ e o artigo 6º Resolução n.º 314 do CNJ.

§4º - Expedida a carta de citação e enviada eletronicamente à parte requerente, esta providenciará a remessa pelos Correios imediatamente, juntando aos autos virtuais, a seguir, o aviso de recebimento.

Art. 2º - Caso a parte requerente manifeste seu desinteresse em receber por e-mail a carta de citação/intimação para envio à outra parte, via postal e às suas expensas, o processo permanecerá aguardando na Secretaria da Vara a viabilidade de expedição e cumprimento de carta ou mandado de citação/intimação, devidamente etiquetado no sistema PJE.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no DJE, encaminhando-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e à 8ª Subseção da OAB/MT, para conhecimento.

Publique-se e cumpra-se.

Alta Floresta, 10 de junho de 2020.

MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA  
PARO:11338

Assinado de forma digital por  
MILENA RAMOS DE LIMA E  
SOUZA PARO:11338  
Dados: 2020.06.10 11:07:03  
-04'00'

**MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO**  
**Juíza de Direito titular da 4ª Vara de Alta Floresta**